



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

LEI N°172/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO DE
PARCELAMENTO EM LONGO PRAZO,
JUNTO À RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE ARGIRITA RELATIVOS ÀS
ALÍQUOTAS DO PASEP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**


A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, junto à Receita Federal do Brasil, acordo de parcelamento, em longo prazo, de débitos do Município de Argirita referentes às alíquotas do PASEP.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

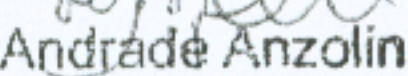
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 21 de agosto de 2019.


Alex Andrade Anzolin

Prefeito do Município de Argirita-MG

Sancionado em.....²¹/₀₈/₁₉.....


Alex Andrade Anzolin
Prefeito Municipal de Argirita